



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
ASSISTÊNCIA DE SEGURANÇA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação direta com base no artigo 75, I e II da nova lei de licitações nº 14.133/2021, para aquisição de armamento não letal de menor potencial ofensivo – dispositivo que emite impulso elétrico incapacitante neuro muscular com cartuchos de lançamento de dardos, conforme especificações constantes do “Anexo A” deste termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da aquisição do referido armamento não letal tem por objetivo fortalecer e modernizar a segurança institucional do TRE/BA, aumentar a capacidade de resposta rápida na imobilização de indivíduo agressor, principalmente em ambientes fechados, gerando menor dano potencial às pessoas envolvidas.

Tem como objetivo também, melhorar as condições de trabalho dos Agentes de Polícia Judicial do TRE/BA, resultando em maior qualidade na prestação de serviços diários.

É de suma importância fazer uso de tecnologias não letais em situação de defesa pessoal e de terceiros, demonstrando ser um eficiente método para combater conflito gerado por pessoas que não esteja de posse de arma letal e mantendo sua integridade física, usando apenas a força necessária ou gradual, visto que tal tecnologia resguarda o bem maior das mesmas, a vida.

A aquisição deste produto controlado pelo Exército Brasileiro está tacitamente autorizado pelo Comando do Exército, conforme Artigo 34 do Decreto Presidencial nº 9.847/2019

A presente contratação visa também se adequar às novas determinações contidas na Resolução CNJ nº 291/2019, em que exige dos tribunais um maior comprometimento para incrementar a qualidade e quantidade de equipamentos de segurança visando garantir a segurança dos magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários do Poder Judiciário.

2.1.1. Relação Demanda Prevista e Quantidade a Ser Contratada.

Item	CATMAT	Especificação	Qtd
01	150913	Armamento de menor potencial ofensivo – Não letal –	4 Unid

		Dispositivo elétrico incapacitante neuro-muscular e que não apresente risco a saúde para quem é alvo de seu uso, com mira a laser, lanterna de acionamento automático, acompanhado de coldre da arma adaptável, coldre cartucho, 1 (um) carregador da bateria da arma, poderá ser utilizada como arma de choque sem cartucho (diretamente no corpo do oponente), bateria recarregável blindada em lítio, carregador de bateria tempo máximo de 3 horas, alvo, pendrive com manual do usuário e maleta.	
02		Cartucho de Lançamento de dardo energizado com duas lanças – alcance mínimo de raio de 5m.	8 Unid

2.2. Os produtos deverão possuir certificação do atendimento dos requisitos mínimos de segurança e desempenho, realizada por Organismos de Avaliação de Conformidade (OAC) acreditados pelo Inmetro ou por órgão de acreditação signatário de acordos de reconhecimento mútuo de cooperações regionais ou internacionais de acreditação dos quais o Inmetro seja signatário. O certificado deverá, ainda, ser homologado pelo Comando do Exército. Os produtos dos itens 1 e 2 também devem guardar compatibilidade entre si.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 A contratada deverá efetuar a entrega do material, na Assistência de Segurança – ASEGU, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador/BA, CEP 41745-901, no quantitativo total e de uma só vez, assim como em conformidade com as especificações constantes deste termo.

3.2 Horários de entrega: **13h às 18h**, de segunda à quinta-feira, e **08h às 12h**, às sextas-feiras.

3.3 A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a ASEGU (Assistência de Segurança), através dos telefones telefone (71) 3373-7020 e/ou 3373-7214), ou através do e-mail asegu@tre-ba.jus.br, para fazer o agendamento da entrega.

3.4 O prazo para a entrega do material a ser adquirido será de no máximo **90 (noventa) dias “corridos”** a contar do recebimento, pela Contratada, do “Pedido de Fornecimento”.

3.5 Correrão por conta da Contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

3.6 Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos bens durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

4. RECEBIMENTO

4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2 A Contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias “corridos”, a contar do dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade, aquele que no prazo de validade apresentar vícios ou incorreções resultante da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

4.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a Fiscalização do Contrato notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega.

4.5 Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas no edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

4.6 O recebimento definitivo dos serviços não desonerará a Contratada da obrigação de providenciar a correção das inadequações verificadas, às suas expensas, se sobrevierem vícios ocultos, impossíveis de serem detectados até aquele momento.

4.7 Caso a Contratada não retire, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-lo nos termos do disposto no Decreto nº 9.373/2018.

4.8 A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

4.9 Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do

conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Deverá ser exigido o registro da empresa licitante perante o Comando do Exército, nos termos dos artigos 6º e 7º do Regulamento de Produtos Controlados, anexo do Decreto nº 10.030/2019 e das Portarias nºs. 56/2017 e 118/2019 do Comando Logístico do Exército (COLOG).

5.2. A comprovação do registro da empresa deverá efetivada mediante a entrega da AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa), emitido pelo Comando do Exército, na unidade de Fiscalização de Produtos Controlados.

6. OBRIGACÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;

d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;

j) conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

7. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. INADIMPLENTO E PENALIDADES

8.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 0,3%, sobre o valor do material entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 20 dias;

b) inexecução parcial – 15% sobre o valor do material não entregue;

c) inexecução total – 15% sobre o valor total contratado;

d) não substituir o bem que apresentou, dentro do prazo de validade, vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor – 15% do valor total de aquisição do material não substituído.

8.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem 8.1, alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

8.3. A aplicação da penalidade estabelecida no subitem 8.1, alínea “a” não afasta a obrigação da devolução do valor pago pela aquisição do bem.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

10.1.1. Para valor inferior a **R\$50.000,00**: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

10.1.2. Para valor igual ou superior a **R\$50.000,00**: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

10.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura/documento de cobrança equivalente discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

10.3. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

11.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

11.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

11.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

12.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços

especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

12.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Salvador/BA, 26 de novembro de 2021.

A N E X O A

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

Item	CATMAT	Especificação	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	150913	<p>Descrição:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Armamento de menor potencial ofensivo – não letal – dispositivo elétrico incapacitante neuro muscular e que não apresente risco a saúde para quem é alvo de seu uso; - com mira a laser com sirene; - potência mínima de 3.6v-7.2v; - Frequência de rede: 50/60 HZ; - tensão de entrada: 5 VDC; - tensão de saída aproximada: 800kv à 3600kv; - Corrente de carga: 500 mA - eletricidade aproximada: < 1.9a / < 0.8a; - temperatura: -25° c – 55° c; - função lanterna. <p>Especificações de Funcionamento:</p> <p>Aparelho com acionamento de dardo, com lanterna com acionamento automático, mira laser, alarme, bateria de lítio de no mínimo 4,8v (recarregável em até 3 horas e de longa duração), raio de ação 05 (cinco) metros, dardo com penetração aproximada de 02 (dois) cm, o aparelho deverá também ser utilizado como arma de choque sem cartucho (contato direto com o oponente).</p> <p>Acompanhado dos seguintes acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - case (embalagem) de material resistente a impacto; - coldre com dispositivo adaptável a várias configurações de cinto; - mínimo de 03 (três) cartuchos; - 01 (um) carregador da bateria da arma; - manual do usuário em português, contido em pendrive ou enviado ao e-mail institucional. 	4 Unid	R\$	R\$
02		Cartucho de Lançamento de dardo energizado com duas lanças – alcance mínimo de raio de 5m.	8 Unid	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					0

Obs: Os produtos deverão possuir certificação do atendimento dos requisitos mínimos de segurança e desempenho, realizada por Organismos de Avaliação de Conformidade (OAC) acreditados pelo Inmetro ou por órgão de acreditação signatário de acordos de reconhecimento mútuo de cooperações regionais ou internacionais de acreditação dos quais o Inmetro seja signatário. O certificado deverá, ainda, ser homologado pelo Comando do Exército. Os produtos dos itens 1 e 2 também devem guardar compatibilidade entre si.